



Diário Oficial

Eletrônico

PEDERNEIRAS

Quarta-feira, 19 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 1335

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	5
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Atas de registro de preço	8
Homologação / Adjudicação	16
Poder Legislativo	17
Atos Legislativos	17
Resumo da Sessão	17



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.003, DE 19 DE JULHO DE 2023.

(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à seguinte dotação:

02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.13.01	DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
439	Outros Serviços de Terceiros	300.000,00	
	Pessoa Jurídica		
TOTAL		300.000,00	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 3.939 de 19/12/2022 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 19 de julho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.004, DE 19 DE JULHO DE 2023.

(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta

mil reais), à seguinte dotação:

02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.13.02	DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
476	Outros Serviços de Terceiros	250.000,00	
	Pessoa Jurídica		
TOTAL		250.000,00	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 3.939 de 19/12/2022 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 19 de julho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.005, DE 19 DE JULHO DE 2023.

*Dispõe sobre a criação do
Conselho Municipal dos Direitos
das Pessoas Idosas, do Fundo
Municipal dos Direitos das
Pessoas Idosas e dá outras
providências.*

Ivana Maria Bertolini Camarinha, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I**Do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas**

Art. 1º Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas - CMDPI - órgão permanente, paritário, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para as pessoas no âmbito do Município de Pederneiras, vinculado e acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas:

I. formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;

II. indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito às pessoas idosas;

III. cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes às pessoas idosas,

sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

IV. fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento às pessoas idosas, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.

V. propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos das Pessoas Idosas;

VI. inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento às pessoas idosas;

VII. estabelecer a forma de participação em custeio da pessoa idosa em situação de acolhimento em Instituição de Longa Permanência - ILPI, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelas pessoas idosas;

VIII. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

IX. elaborar o seu regimento interno;

X. outras ações visando à proteção dos Direitos das Pessoas Idosas.

Parágrafo único - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente aos Departamentos e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I. por representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de cada uma das Secretarias Municipais a seguir indicadas:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; e

e) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

II. por 05 (cinco) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da sociedade civil e/ou de Organizações da Sociedade Civil, cujos membros serão escolhidos ou indicados em reunião ordinária para devido fim.

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas terá um suplente indicado conforme a constituição descrita nos incisos I e II.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato

de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo 1º Secretário.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse das pessoas idosas.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas

Idosas instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros, a quais serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas serão públicas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Capítulo II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos direitos das pessoas idosas no Município de Pederneiras.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional das Pessoas Idosas;

II. transferências do Município;

III. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V. as advindas de acordos e convênios;

VI. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03.

Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá ao Poder Executivo Municipal gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas.

§ 4º Fica autorizado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas para o pagamento de congressos, cursos de formação e de qualificação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, podendo ser utilizado ainda para o pagamento de diárias de viagem para alimentação, transporte e hospedagem.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual

será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.985, de 31/05/2012 e a Lei nº 3.725, de 02/07/2021.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 19 de julho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.002, DE 19 DE JULHO DE 2023.

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 12.925,19 (doze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), à seguinte dotação:

02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.13.02	DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
	Despesas Correntes	
	Despesas de Custeio	
473	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.925,19
	TOTAL	12.925,19

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 12.925,19 (doze mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 3.939 de 19/12/2022 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 19 de julho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL CMDCA Nº. 006, DE 19 DE JULHO DE 2023.

RESULTADO **FINAL** DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS E REDAÇÃO E GABARITO DEFINITIVO. PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO TUTELAR DE PEDERNEIRAS/SP 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 139 da Lei nº. 8069/90, pelo artigo 7º da Resolução CONANDA nº. 231/2022, assim como, pelo artigo 39 da Lei Municipal nº. 3.963 de 28 de março de 2023, faz publicar o resultado final da Prova Objetiva e Redação e Gabarito definitivo.

1. DA PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO:

1.1. Resultado Final

Nº	NOMES DOS CANDIDATOS	PROVA OBJETIVA		REDAÇÃO	OBJETIVA + REDAÇÃO	RESULTADO
		Nº de acertos	Nota	Nota	Nota Total	
01	Adrielle Portela Fernandes	20	40	20	60	Classificado
02	Alyssa de Oliveira Campina	22	44	25	69	Classificado
03	Ana Paula R. de S. Cassaro	Ausente	-----	-----	-----	Desclassificado
04	Bianca Sabrina de S. Oliveira	17	34	20	54	Classificado
05	Daniella Segato Canato	21	42	20	62	Classificado
06	Dorcris Del C. Farfan Blanco	Ausente	-----	-----	-----	Desclassificado
07	Duelle Caroline Silva Fabrício	19	38	20	58	Classificado
08	Elisabete Olga de O. Mota	Ausente	-----	-----	-----	Desclassificado
09	Eric Ferrari de Lelis	17	34	30	64	Classificado
10	Fernanda Ap. dos Santos	21	42	30	72	Classificado
11	Isabelle Herrera	21	42	30	72	Classificado
12	Jessica Soares dos S. Felex	Ausente	-----	-----	-----	Desclassificado
13	Julia Terruel Cremasco	21	42	25	67	Classificado
14	Lisandra Ap. do Amaral Emer	26	52	25	77	Classificado
15	Naiara Cristina Santos Souza	14	28	25	53	Classificado
16	Naiara Francisco de Oliveira	15	30	20	50	Classificado
17	Nara Volponi Lopes	Ausente	-----	-----	-----	Desclassificado
18	Priscila Fabiana B de Oliveira	16	32	20	52	Classificado
19	Renata Maria O. Duarte	25	50	35	85	Classificado



PEDERNEIRAS/SP
PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, DO CONSELHO
TUTELAR - EDITAL CMDCA Nº. 001, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

20	Rosemeire Leonel da S. Silva	15	30	20	50	Classificado
21	Silvia Helena B. Travain	18	36	20	56	Classificado
22	Simone Miranda Rascachi	15	30	25	55	Classificado
23	Thainá Ramos Stancare	23	46	35	81	Classificado
24	Thayane dos Santos Furtado	14	28	40	68	Classificado

2. DO GABARITO:

2.1. Definitivo:

1	A	B	C	D	11	A	B	C	D	21	A	B	C	D
2	A	B	C	D	12	A	B	C	D	22	A	B	C	D
3	A	B	C	D	13	A	B	C	D	23	A	B	C	D
4	A	B	C	D	14	A	B	C	D	24	A	B	C	D
5	A	B	C	D	15	A	B	C	D	25	A	B	C	D
6	A	B	C	D	16	A	B	C	D	26	A	B	C	D
7	A	B	C	D	17	A	B	C	D	27	A	B	C	D
8	A	B	C	D	18	A	B	C	D	28	A	B	C	D
9	A	B	C	D	19	A	B	C	D	29	A	B	C	D
10	A	B	C	D	20	A	B	C	D	30	A	B	C	D

3. Os candidatos **classificados** estão convocados para a Avaliação Psicológica que será aplicada no dia 23 de julho de 2023, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Avenida Paulista, nº. S-307, centro, com início às 9:00 horas, **para todos os candidatos**, e término após atendimento ao último candidato presente no local de avaliação e constitui-secritério de classificação ou desclassificação da permanência do candidato no Certame.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e CâmaraMunicipal local

Pederneiras/SP, 19 de julho de 2023

Caroline Francelim
Presidente do CMDCA



Licitações e Contratos

Extrato

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 44/2023

CONTRATANTE: Município de Pederneiras.
CONTRATADA: Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda.
OBJETO: Aditamento de aprox. 23,24% do valor previsto na cláusula 3.1 do Contrato nº 44/2023. VALOR TOTAL: R\$ 91.066,72. ASSINATURA: 14/07/2023. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 14 de julho de 2023.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023
PROCESSO Nº 8579/2023
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão eletrônico nº 95/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 17.864.155/0001-79 - EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA						
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total
2	80	PT	SACO PARA PIPOCA 15 X 7,5 CM - PCT COM 5.000 UNIDADES, PARA ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS	CHIARA	R\$ 131,10	R\$ 10.488,00
TOTAL FORNECEDOR:						R\$ 10.488,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.

2. A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizada na Rua Eliazar Braga, nº N-257 - centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente normal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4. O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoxarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoxarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.
- 3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
 - 3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.
- 4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.
- 7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 07 de julho de 2023.

JOAO FRANCISCO GALHARDO

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

Embaplas Comercial e Distribuidora de Embalagens Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2023
PROCESSO Nº 8579/2023
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº 5-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 4.011, de 02 de junho de 2014 e do edital de Pregão eletrônico nº 95/2023, bem como das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

FORNECEDOR: CNPJ Nº 20.531.237/0001-06 - CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA LTDA						
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total
1	200	BB	SACO PLÁSTICO GRANDE EM BOBINAS PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS, PICOTADAS, EM POLIETILENO 100% VIRGEM, INODORO, TRANSLÚCIDO, MEDINDO 40 X 60 CM, MICRA 0,15 A 0,17, BOBINAS COM NO MÍNIMO 200 SACOS. ROTULAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA CLASSE, MARCA, METRAGEM/PESO, NOME DO FABRICANTE E FANTASIA, CNPJ, MEDIDAS, PESO, TELEFONE, E-MAIL E EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. PARA ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS.	OTHIMO /ZPP	R\$ 23,60	R\$ 4.720,00
3	800	BB	SACO PLÁSTICO PEQUENO EM BOBINAS PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS, PICOTADAS, EM POLIETILENO 100% VIRGEM, INODORO, TRANSLÚCIDO, MEDINDO 20 X 30 CM, MICRA 0,015 A 0,017, BOBINAS COM NO MÍNIMO 200 SACOS. ROTULAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA CLASSE, MARCA, METRAGEM/PESO, NOME DO FABRICANTE E FANTASIA, CNPJ, MEDIDAS, PESO, TELEFONE, E-MAIL E EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO. PARA ACONDICIONAMENTO DE MEDICAMENTOS.	OTHIMO /ZPP	R\$ 5,91	R\$ 4.728,00
TOTAL FORNECEDOR:						R\$ 9.448,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações.
- A Autorização de Fornecimento será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Central de Abastecimento de produtos de Saúde, localizada na Rua Eliazar Braga, nº N-257 - centro, nesta cidade de Pederneiras, no horário das 7h às 11h e das 12h às 15h30min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente normal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4. O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento no Almoarifado Municipal, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoarifado e Controle Patrimonial.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- 1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
 - 2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
 - 2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 1 – O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição, pela Secretaria de Compras e Licitações, da “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Compras e Licitações, em cada “Autorização de Fornecimento”.
- 3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
 - 3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as compras durante o período de **12 (doze) meses**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – O produto será devolvido na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Caso seja necessário, o Município de Pederneiras reserva-se no direito de enviar amostra do produto para realização dos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, cujas despesas correrão por conta do licitante vencedor. Caso a mesma não seja aprovada ou não apresente as especificações mínimas exigidas no edital, a contratada deverá proceder a troca imediata de todo o produto, bem como estará sujeito ainda, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto constante da Autorização de Fornecimento e demais sanções previstas nos artigos 7º da lei nº 10.520/02 e 87 da lei nº 8.666/93, além de arcar com os prejuízos que possam resultar e ter os pagamentos suspensos.

11 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 07 de julho de 2023.

KATIA ZACARIAS BARBOZA
CPF N° XXX.XXX.XXX-XX
Confiance Comércio Varejista Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



Homologação / Adjucação

Pregão/Concorrência Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS SP

Termo de Homologação do Pregão

Nº 08623/2023

Às 16:13 horas do dia 18 de julho de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 6018/2023, Pregão nº 08623/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Consulta médica - ortopedia**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de ortopedia regenerativa, com a realização dos seguintes procedimentos: infiltrações articulares e extra-articulares baseadas na proloterapia, infiltrações com corticoide e bloqueios neurológicos periféricos guiados ou não por ultrassom, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 12**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 54.000,0000**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:**-**Adjudicado para:** PIZOL SERVICOS MEDICOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 39.600,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/07/2023 15:58:04	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PIZOL SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ/CPF: 24.108.684/0001-08, Melhor lance: R\$ 39.600,0000
Homologado	18/07/2023 16:13:15	IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA	

Fim do documento



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Pederneiras

RESUMO DA ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, Estado de São Paulo, realizada em 10 de julho de 2023, às 18 horas, na sede deste legislativo. Presentes os vereadores Adriano C. Alves, Angela M. M. Vermelho, Danilo Alborghetti, Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz, Paulo H. Alves, Raul Nacli e Valdecir D. Grana.

EXPEDIENTE**Do Executivo**

- **MENSAGEM Nº 61/2023**, "que encaminha Projeto de Lei Complementar nº 67/2023".
- **MENSAGEM Nº 62/2023**, "que encaminha Projeto de Lei Complementar nº 68/2023".
- **MENSAGEM Nº 63/2023**, "que encaminha Projeto de Lei nº 69/2023".
- **MENSAGEM Nº 64/2023**, "que encaminha Projeto de Lei nº 70/2023".
- **MENSAGEM Nº 65/2023**, "que encaminha Projeto de Lei nº 71/2023".
- **MENSAGEM Nº 66/2023**, "que encaminha Projeto de Lei nº 72/2023".

Do Legislativo

projetos: **PROJETO DE LEI Nº 73/2023 (Marildo Antonio Ruiz)**, "Cria o serviço de Disque Denúncias de Vandalismo depredação do patrimônio público".

requerimentos: **REQUERIMENTO Nº 108/2023** (Raul Nacli), **REQUERIMENTO Nº 109/2023** (Angela Maria Mariano Vermelho), **REQUERIMENTO Nº 110/2023** (Angela Maria Mariano Vermelho), **REQUERIMENTO Nº 111/2023** (Erovaldo Aparecido Lopes); o **REQUERIMENTO Nº 114/2023** (Adriano C. Alves, Angela M. M. Vermelho, Danilo Alborghetti, Erovaldo Ap. Lopes, Marco A. Licerra, Marildo A. Ruiz, Paulo H. Alves, Raul Nacli e Valdecir D. Grana) foi apresentado durante o expediente.

indicações: **INDICAÇÃO Nº 131/2023** (Marco Antonio Licerra), **INDICAÇÃO Nº 132/2023** (Marco Antonio Licerra), **INDICAÇÃO Nº 133/2023** (Marildo Antonio Ruiz), **INDICAÇÃO Nº 134/2023** (Angela Maria Mariano Vermelho), **INDICAÇÃO Nº 135/2023** (Erovaldo Aparecido Lopes), **INDICAÇÃO Nº 136/2023** (Valdecir Domingos Grana), **INDICAÇÃO Nº 137/2023** (Valdecir Domingos Grana), **INDICAÇÃO Nº 139/2023** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 140/2023** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 141/2023** (Raul Nacli), **INDICAÇÃO Nº 142/2023** (Marco Antonio Licerra)



Câmara Municipal de Pederneiras

correspondências: **PROCOLO Nº 741/2023** (Poder Executivo), **PROCOLO Nº 742/2023** (Poder Executivo).

ORADORES INSCRITOS

Fizeram uso da palavra os vereadores Raul Nacli, Marco A. Licerra, Angela M. M. Vermelho, Paulo H. Alves, Adriano C. Alves, Valdecir D. Grana e Marildo A. Ruiz, nesta ordem.

ORDEM DO DIA

- em única deliberação, **MOÇÃO DE APLAUSO Nº 6/2023 (Marco Antonio Licerra)**, "Aos policiais militares Cb PM Ribeiro e Cb PM Aparecido pelos relevantes serviços prestados ao município na formação de crianças e jovens no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – Proerd": aprovado por unanimidade.
- em primeira e segunda deliberações englobadas, conforme Requerimento nº 114/2023 aprovado em plenário, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2023 (Poder Executivo)**, "Dispõe sobre a instituição de Plano de Carreira para o emprego Auxiliar de Desenvolvimento Infantil do Município de Pederneiras, Estado de São Paulo e dá outras providências": aprovado por unanimidade.
- em primeira e segunda deliberações englobadas, conforme Requerimento nº 114/2023 aprovado em plenário, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2023 (Poder Executivo)**, "QUE DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DE EMPREGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL": aprovado por unanimidade.
- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 061/2023 (Poder Executivo)**, "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas e dá outras providências": aprovado por unanimidade.
- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 062/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.
- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 063/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.
- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 064/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": aprovado por unanimidade.
- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 065/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": rejeitado com 4 votos contrários (Valdecir D.

Rua Belmiro Pereira, nº 58, Oeste, Centro, CEP 17280-059 — Telefone (14) 3283-8810
e-mail: camara@camarapederneiras.sp.gov.br — www.camarapederneiras.sp.gov.br



Câmara Municipal de Pederneiras

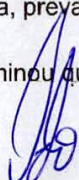
Grana, Marildo A. Ruiz, Marco A. Licerra e Erovaldo Ap. Lopes), 1 abstenção (Angela M. M. Vermelho) e 3 votos favoráveis.

- em primeira deliberação, **PROJETO DE LEI Nº 066/2023 (Poder Executivo)**, "Que dispõe sobre suplementação de dotação orçamentária": rejeitado com 5 votos contrários (Valdecir D. Grana, Marildo A. Ruiz, Marco A. Licerra e Erovaldo Ap. Lopes e Angela M. M. Vermelho) e 3 votos favoráveis.

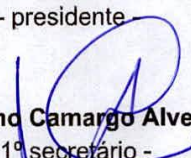
EXPLICAÇÃO PESSOAL

Por ter ultrapassado as três horas de duração preconizadas pelo Regimento Interno, o presidente propôs a não realização da Explicação Pessoal, sendo contrários apenas os vereadores Marildo A. Ruiz e Marco A. Licerra, prevalecendo assim a vontade da maioria.

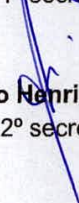
Não havendo mais nada, o presidente determinou que fosse lavrado o presente resumo de ata e encerrou a sessão.



Danilo Alborghetti
- presidente -



Adriano Camargo Alves
- 1º secretário -



Paulo Henrique Alves
- 2º secretário -



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281